



## MUNICÍPIO DE BLUMENAU

Gerência de Assistência ao Servidor  
Câmara Municipal de Blumenau

### CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BLUMENAU POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEAD E A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU.

O MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, Praça Victor Konder, nº. 02, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.108.357/0001-15, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato, pelo prefeito, Napoleão Bernardes Neto, CPF n. 038.738.439-19, e a Câmara Municipal de Blumenau, com sede e foro em Blumenau/SC, Rua XV de Novembro, 55, bairro Centro, CEP 89010-001, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.184.226/0001/17, representada neste ato por seu Presidente Marcos da Rosa, CPF nº. 019.237.359-50, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio em obediência ao disposto na Lei Complementar 660/07, artigo 286-A, que em seu § 2º reza que "o Poder Executivo poderá prestar, integral ou parcialmente, mediante convênio, as atividades desenvolvidas pelo SESOSP aos servidores do Poder Legislativo e das Autarquias e Fundações Públicas do Município", e no art. 59, XII, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, como também as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Atendimento e Orientação Funcional (SAOF), órgão vinculado à Gerência de Assistência ao Servidor da Diretoria de Pessoal da SEDEAD, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a prestação dos serviços oferecidos pela Gerência de Assistência ao Servidor aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Blumenau e destes para com a Gerência de Assistência ao Servidor. Os procedimentos dos serviços prestados estão discriminados nos anexos do plano de trabalho, onde se apresentam as Instruções de Trabalho de competência da Gerência de Assistência ao Servidor. Cada Instrução de Trabalho corresponde a uma modalidade de serviço diferente oferecido, com as competências do Serviço de Medicina, de Segurança do Trabalho,



## MUNICÍPIO DE BLUMENAU

Gerência de Assistência ao Servidor  
Câmara Municipal de Blumenau

da Equipe Multiprofissional e do Serviço de Atendimento e Orientação Funcional. O objeto deste convênio se limita à Cláusula Quarta deste Termo de Convênio e ao Plano de Trabalho com seu respectivo Anexo, não sendo responsáveis, os profissionais da Gerência de Assistência ao Servidor, por quaisquer outras demandas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

O presente convênio tem como meta atender à Câmara de Blumenau, nas demandas referentes à medicina do trabalho, perícia médica, segurança do trabalho e avaliação para fins de concessão de benefícios previsto no estatuto dos servidores desta municipalidade. Todos eles elencados na Cláusula Quarta deste ato.

### CLAÚSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este Termo de Convênio o Plano de Trabalho e a Instrução de Trabalho da Gerência de Assistência ao Servidor, cujo conteúdo neles contidos acata os participes.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade CONCEDENTE, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I. DO CONCEDENTE:

I.1 Disponibilizar os recursos humanos necessários para atendimento aos servidores da Câmara Municipal de Blumenau bem como todos os materiais necessários, incluindo material de expediente, material de



## MUNICÍPIO DE BLUMENAU

Gerência de Assistência ao Servidor  
Câmara Municipal de Blumenau

uso médico, da enfermagem, infra-estrutura física, operacional e mobiliária adequados.

I.2 Os serviços que serão desenvolvidos pela Gerência de Atendimento ao Servidor estão descritos a baixo:

### **I.2.1 Do Serviço de Medicina do Trabalho:**

- a) avaliação para preenchimento de critérios para admissibilidade de atestados;
- b) exame ocupacional admissional;
- c) exame ocupacional demissional;
- d) exame ocupacional periódico;
- e) exame ocupacional de retorno ao trabalho;
- f) agendamento de perícia médica junto ao ISSBLU ou INSS;
- g) avaliação para inclusão de candidato com deficiência para fins de concurso público;
- h) avaliação de capacidade laborativa;
- i) preenchimento da parte do atestado médico da CAT - Comunicação de acidente de trabalho;
- j) estabelecimento do nexo causal ou concausalidade em acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais;
- k) Elaboração e execução do PCMSO, este baseado em informações do PPRA.

#### **I. 2.1.1 Do Serviço de Perícia Médica (Singular):**

- a) Avaliação para fins de concessão de:

1. Licença especial para redução de um quinto da jornada de trabalho;
2. Auxílio pecuniário ao servidor com dependente portador de necessidades especiais;



## MUNICÍPIO DE BLUMENAU

Gerência de Assistência ao Servidor

Câmara Municipal de Blumenau

3. Ressarcimento de despesas médicas por acidente ou doença ocupacional;
  4. Homologação de licenças para tratamento de saúde do servidor;
  5. Homologação de licenças para doença em pessoa da família.
- 
- b) Emissão de laudo para isenção de Imposto de Renda de Pessoa Física;
  - c) Emissão de pareceres e relatórios;
  - d) Visitas in loco para avaliação pericial em casos exigíveis.

### I. 2.1.2 Do Serviço de Perícia Médica (Junta Médica):

- a) Avaliação em procedimentos do Programa de Reabilitação Profissional em contestação de decisão médica singular;
- b) Avaliação de sanidade física e mental;
- c) Avaliação em processo de exoneração de servidor, quando requerido;
- d) Avaliação para defesa do exercício do direito ou para defesa da coisa pública.

### I.2.1.3 Do Serviço de Psiquiatria Ocupacional

- a) Organização e planejamento de palestras e atividades de capacitação;
- b) Emissão de parecer psiquiátrico em Medicina do Trabalho, quando necessário;
- c) Consultoria em Juntas Médicas do SESOSP;
- d) Prestação de serviços de consultoria em Saúde Mental;
- e) Emissão de parecer, quando requerido por médico do trabalho, em exames médicos ocupacionais.

### I.2.2 Do Serviço de Segurança do Trabalho:

- a) preenchimento da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho;

Termo de Convênio entre o Município de Blumenau e a Câmara Municipal de Blumenau estabelecido em nove (9) cláusulas.



## MUNICÍPIO DE BLUMENAU

Gerência de Assistência ao Servidor  
Câmara Municipal de Blumenau

- b) emissão de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- c) dar apoio e consultoria no controle dos equipamentos de proteção contra incêndio e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas;
- d) realizar a capacitação dos servidores relativa à segurança e à saúde o trabalho, instruindo-os sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, suas consequências à saúde e atuais ações e medidas de controle;
- e) analisar métodos e processos de trabalho buscando identificar fatores de risco de acidentes em serviço, doenças profissionais e do trabalho, propondo seu controle ou sua eliminação quando assim possível;
- f) realizar o monitoramento dos indicadores de segurança do trabalho e da saúde do servidor, bem como recomendar soluções e contribuir para implementação de ações corretivas sobre as causas que possam afetar negativamente o desempenho destes indicadores;
- g) ministrar palestra sobre o uso correto da voz e outras práticas fonoaudiológicas;
- h) dar consultoria na educação, prevenção e assistência fisioterapeuta coletiva.

### I.2.3 Do Serviço de Atendimento e Orientação Funcional:

- a) Processo de disponibilidade e aproveitamento;
- b) Acompanhamento sistemático;
- c) Orientação funcional;
- d) Acompanhamento sócio funcional;
- e) Visita domiciliar;
- f) Visita ao local de trabalho;
- g) Concessão de auxílio transporte para tratamento de saúde.



## MUNICÍPIO DE BLUMENAU

Gerência de Assistência ao Servidor  
Câmara Municipal de Blumenau

§1º O SAOF fica responsável pelo recebimento da prestação de contas dos servidores, encaminhando a documentação ao respectivo ente de origem.

### I.2.4 Do Serviço de Equipe Multiprofissional:

- a) Cumprimento dos Procedimentos do PRP – Programa de Reabilitação Profissional;
- b) Avaliação da independência funcional em perícia médica;
- c) Instrução para avaliação da capacidade laborativa;
- d) Avaliação psicológica em exames médicos ocupacionais, conforme o PCMSO;
- e) Visitas in loco em demandas do Serviço de Perícia Médica e Serviço de Medicina do Trabalho;
- f) Avaliação dos ambientes e postos de trabalho em situações de nexo causal ou concausalidade;
- g) Execução e implementação de Programas de promoção e prevenção em saúde ocupacional;
- h) Instituir Programa Gestão de Ergonomia aplicada ao Trabalho.

### II. DO CONVENENTE:

II.1 Designar um servidor responsável de cada órgão para manter contato permanente com a Gerência de Assistência ao Servidor, bem como os coordenadores deste serviço buscando garantir a eficácia da prestação de serviço.

II.2 Disponibilizar veículo para execução deste convênio. Sempre que a demanda exigir o deslocamento de servidores do quadro de pessoal da Gerência de Assistência ao Servidor para a realização de atividades afetas a este Termo e ao Plano de Trabalho, a Câmara ficará responsável por todo o transporte necessário, desde a saída do profissional do seu local de trabalho até o respectivo retorno.



## MUNICÍPIO DE BLUMENAU

Gerência de Assistência ao Servidor  
Câmara Municipal de Blumenau

II.3 Encaminhar os seus servidores ao SESOSP para avaliação médica dentro dos prazos especificados no Anexo do Plano de Trabalho da Gerência de Assistência ao Servidor.

II.4 Acompanhar e controlar a agenda de compromissos dos servidores junto ao SESOSP no que tange datas, retornos e prazos.

II.5 Disponibilizar ambiente de consultório para exames médicos periódicos ou outras demandas no local definido pela Câmara Municipal.

II.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento do Cronograma de Ações descrito no Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA.

II.7 Garantir o fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI a todos os servidores, conforme está descrito no Laudo Técnico das Condições dos Ambientes de Trabalho - LTCAT e no Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA.

II.8 Garantir a implementação do PCMSO.

II.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentadores do Ministério do Trabalho, bem como o cumprimento da Lei complementar 660/2007 no que diz respeito à saúde e segurança dos servidores.

II.10 Informar ao Serviço de Segurança do Trabalho, qualquer atividade sujeita a riscos envolvendo servidores e também o serviço envolvendo terceiros.

II.11 Orientar o servidor em caso de acidentes de trabalho, ou doença ocupacional a seguir os procedimentos descritos no Anexo do Plano de Trabalho da Gerência de Assistência ao Servidor.



## MUNICÍPIO DE BLUMENAU

Gerência de Assistência ao Servidor  
Câmara Municipal de Blumenau

II.12 Depositar no cartão do vale transporte o valor referente ao auxílio transporte analisado pela equipe do SAOF.

II.13 Elaborar, contratar e custear o PPRA, LTCAT e exames complementares.

### CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio não apresenta programação da execução de suas etapas, tendo em vista que a partir da assinatura deste, todos os serviços estarão disponíveis para a utilização da Câmara.

Esse Termo de Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE, formulada, no mínimo 60 dias antes de seu término, desde que autorizada pelo CONCEDENTE.

### CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONCEDENTE ou do CONVENENTE, por mútuo acordo, alterar as condições ora avençadas, mediante termo aditivo, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, ou rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, especialmente das obrigações do CONCEDENTE e do CONVENENTE, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos participes as



**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
Gerência de Assistência ao Servidor  
Câmara Municipal de Blumenau

responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e lhes creditando os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Convênio e dos aditamentos fica condicionada à publicidade no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Os participes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste ao foro de Justiça Estadual da Comarca de Blumenau/SC, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas as questões relativas ao presente convênio ou de sua interpretação.

E por estarem justos e de acordo assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Blumenau/SC, 28 de setembro de 2017.

NAPOLEÃO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal de Blumenau

MARCOS DA ROSA

Presidente - Câmara de Blumenau